DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1045/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3390/2015
PROTOCOLO	: 1569424
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/MS
RESPONSÁVEL	: ANDRE LUIZ CANCE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - 43/2014
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O procedimento licitatório - pregão eletrônico - foi realizado em conformidade com as Lei 8.666/93, assim como a formalização do termo de contrato, pois observou às disposições previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, parágrafo único, daquela lei, visto que existe qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, mostrando-se dessa maneira regular.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 27/2014 - e a formalização do Termo de Contrato nº 43/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa Itel Informática Ltda., visando à contratação de empresa especializada em serviços de informática para prestação de serviços de alocação de horas técnicas para desenvolvimento, manutenção e suporte de sistemas fazendários correspondentes ao SPED-sistema público de escrituração digital e nota fiscal eletrônica, relativos ou integrados à plataforma IBM; prestação de serviços de cópias de segurança (backup) para ambiente mainframe utilizando tecnologia de virtualização de fitas, incluindo equipamentos, licenças de software e demais serviços necessários para prover a segurança dos dados armazenados; e implementação e operação de serviços técnicos de segurança de informação, compreendendo serviços de análise de vulnerabilidade e testes de segurança contínuos no ambiente tecnológico do data center do Estado; no valor de R$ 7.399.200,00 (sete milhões, trezentos e noventa e nove mil e duzentos reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 2710/2015 - folhas 180/183).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do processo licitatório e da formalização do termo de contrato em epígrafe (Parecer nº 2632/2015 - f. 184).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para contratação de empresa especializada em serviços de informática - pregão eletrônico - realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 8.666/93 e 11.676/04.

O termo de contrato nº 43/2014 foi regularmente celebrado com a empresa Itel Informática Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c arts. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 27/2014 - e a formalização do Termo de Contrato nº 43/2014, pela observância às disposições das Leis 8.666/93 e 11.676/04, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 12, de 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 027/2014 e a formalização do termo de contrato administrativo nº 043/2014, pela observância às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 11.676/04, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator